PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL Nº 09/2026 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O Sr. Rafael Arruda Oliveira, Procurador-Geral do Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2026, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

1.1. Foi realizada a avaliação dos recursos interpostos pelas pessoas candidatas durante o período de 31/03 e 01/04/2026, e justifica-se a manutenção ou alteração do Gabarito Preliminar da Prova Teórico-Objetiva no Anexo I deste Edital.

2. DO GABARITO DEFINITIVO

2.1. O Gabarito Definitivo da Prova Teórico-Objetiva encontra-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração do Gabarito Preliminar;

ANEXO II – Gabarito Definitivo.

Goiânia, 13 de abril de 2026.

Rafael Arruda Oliveira

Procurador-Geral

Procuradoria-Geral
do Estado de Goiás

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES

JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o Edital de Abertura 01/2026, que rege este Processo Seletivo Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta,* emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO(S): ESTAGIÁRIO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

QUESTÃO: 3 - MANTIDA alternativa 'C'.
A interpretação da questão é parte integrante da prova, o enunciado da mesma refere: "Nos termos da Constituição Federal..." ou seja, é cobrado o que está previsto na Constituição Federal.
Vejamos:
Art. 102 - § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

A alternativa C está correta, pois reproduz o entendimento previsto no art. 102, §3º da Constituição Federal, segundo o qual o recorrente deve demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no recurso extraordinário, sendo esse um requisito de admissibilidade do recurso. Além disso, o dispositivo estabelece que o Supremo Tribunal Federal somente poderá recusar o recurso extraordinário pela manifestação de dois terços de seus membros.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'D'.
A alternativa D está correta. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quando coexistem duas ações diretas de inconstitucionalidade, uma no Tribunal de Justiça (com parâmetro na Constituição Estadual) e outra no STF (com parâmetro na Constituição Federal), o julgamento da ação estadual somente prejudica o julgamento da ação no STF se duas condições cumulativas forem preenchidas:
1. a decisão do Tribunal de Justiça julgar procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da norma;
2. a decisão estiver fundamentada em norma da Constituição Estadual que não possua correspondência na Constituição Federal.
Se houver correspondência entre a norma da Constituição Estadual e a Constituição Federal, permanece a competência do STF para exercer o controle concentrado de constitucionalidade.
Além disso, no julgamento da ADI 3659/AM, o STF declarou inconstitucional lei estadual que exigia que o cargo de administrador público fosse ocupado por profissional formado em curso de Administração Pública mantido por instituição pública credenciada no próprio Estado, por violação ao princípio da igualdade no acesso aos cargos públicos e ao art. 19, III, da Constituição Federal, que veda distinções ilegítimas entre brasileiros.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 8 - MANTIDA alternativa 'B'.
A alternativa B está correta. No julgamento da ADPF 387, o Supremo Tribunal Federal reafirmou que o requisito da subsidiariedade, previsto no art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/1999, não deve ser interpretado de forma excessivamente restritiva.
Segundo o Tribunal, a simples existência de ações judiciais ou recursos processuais não impede, por si só, o ajuizamento da ADPF, especialmente quando há multiplicidade de processos ou decisões judiciais divergentes sobre determinado tema constitucional. Nesses casos, a ADPF pode ser utilizada como instrumento de controle concentrado, apto a proporcionar solução definitiva e uniforme para a controvérsia constitucional.
Além disso, o STF reconhece que a ADPF pode ser utilizada para questionar interpretações judiciais que impliquem violação direta à Constituição, como ocorreu em precedentes relevantes, entre eles a ADPF 101 e a ADPF 144.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 11 - MANTIDA alternativa 'C'.
A alternativa A) está incorreta, pois, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012, a Administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

A alternativa B) está incorreta, porque nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

A alternativa C) está correta, reproduzindo na literalidade o art. 60, VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, segundo o qual "os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com determinados documentos, entre eles a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias".

A alternativa D) está incorreta, porque o representante do contratado deve estar presente na medição e verificação dos serviços (art. 52, V, da Lei Estadual nº 17.928/2012).

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 15 - MANTIDA alternativa 'A'.
A alternativa A) está correta, porquanto é a tese fixada no julgamento da ADI 4197/SE, Rel. Min. Roberto Barroso, em 1º/3/2023 (Info 1085), segundo a qual "Lei estadual pode autorizar a criação de fundação pública de direito privado para atuar na prestação de serviço público de saúde". A alternativa B) está incorreta, pois representa o contrário da tese fixada no RE 892727/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Morais, red. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgado em 7/8/2018 (Info 910), segundo a qual não se submetem ao regime de precatório as empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia

administrativa que exerçam atividade econômica sem monopólio e com finalidade de lucro. A alternativa C) está incorreta porque a CF exige lei complementar (art. 37, XIX, CF) para definir a área de atuação da fundação. Por fim, a alternativa D) está incorreta pois as autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41, IV, também do Código Civil).

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'B'.
A alternativa B) é correta, pois completa adequadamente as lacunas do trecho da jurisprudência fixada pelo STF no Tema nº 532/STF, pelo qual é constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'C'.
A alternativa A) está incorreta, pois exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários, e não trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado previdenciário, conforme o art. 121, §2º da Lei de Licitações. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas será subsidiária, nos termos do mencionado artigo.
A alternativa B) está incorreta, pois o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme o art. 118 da Lei de Licitações.

Por sua vez, a alternativa C) está correta, reproduzindo em sua literalidade o art. 135, §2º, da Lei de Licitações, segundo o qual é vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A alternativa D) está incorreta, já que os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução, nos termos do art. 124, II, b), da Lei de Licitações.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'.
Em matéria de Direito Tributário, a Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal estabelece que: “A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo”.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'B'.
Conforme a SV Súmula Vinculante 32
O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras. Logo, a alternativa B é o gabarito.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'D'.
Alternativa A – correta. A substituição ou emenda da Certidão de Dívida Ativa é admitida até a sentença dos embargos à execução, desde que não haja modificação do sujeito passivo ou da causa de pedir. Essa previsão consta expressamente do art. 2º, §8º, da Lei nº 6.830/1980 e é reiteradamente admitida pela jurisprudência do STJ.
Alternativa B– correta. A prescrição intercorrente pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/1980, entendimento consolidado

no Tema 566 do STJ (REsp 1.340.553/RS), que fixou a necessidade de observância do contraditório antes do reconhecimento.
Alternativa C – correta. A garantia da execução pode ocorrer por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia judicial, conforme art. 9º da Lei nº 6.830/1980, sendo que a jurisprudência do STJ admite o seguro garantia equiparado à fiança bancária, desde que em valor suficiente para cobrir o débito atualizado (ex.: REsp 1.691.748/SP).

Alternativa D – incorreta. É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios quando a execução fiscal é extinta, inclusive por prescrição, em observância ao princípio da causalidade e ao art. 85 do CPC/2015. O STJ possui entendimento consolidado nesse sentido, reconhecendo a possibilidade de fixação de honorários contra a Fazenda quando configurada sua sucumbência (ex.: AgInt no REsp 1.835.681/SP). Logo, a alternativa D é o gabarito.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'A'.
A ação popular é cabível para anular atos lesivos ao patrimônio público, inclusive quando decorrentes de renúncia irregular de receita tributária, conforme art. 1º da Lei nº 4.717/1965, que protege o patrimônio público em sentido amplo. O art. 4º da mesma lei também permite o controle de atos administrativos e equiparados que causem lesão. A jurisprudência admite que a concessão irregular de benefício fiscal, em afronta ao art. 14 da LC nº 101/2000, configura potencial lesão ao erário, sendo desnecessária a prova de dano material já consumado quando a ilegalidade implica frustração indevida de receitas públicas. Logo, a alternativa A é o gabarito.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 30 – ANULADA.
Em análise aos recursos, constata-se que a alternativa D admite interpretação controvertida quanto à possibilidade de vinculação da arrecadação do Imposto Seletivo, tema que não está completamente fechado no texto constitucional e no contexto jurisprudencial. Diante desse cenário, em que mais de uma alternativa pode ser plausivelmente questionada, justifica-se a anulação da questão.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'C'.
O Ente Público possui a prerrogativa de contagem em dobro dos prazos processuais. Considerando que o prazo em geral para a contestação é de 15 dias, o prazo para o Ente Público contestar é de 30 dias. Tendo sido interrompido o prazo para contestar, este é devolvido em sua integralidade.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'A'.
A alternativa apontada como correta, correspondente ao enunciado proposto é a de letra A, que está de acordo com o disposto no art. 388 do Código de Processo Civil. A alternativa não necessita reproduzir integralmente o texto legislativo para ser considerada como correta.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'D'.
Dentre as afirmativas indicadas estão corretas somente as I e III. A afirmativa I corresponde a tese fixada pelo STF no julgamento da ADIN 4296; a afirmativa III corresponde ao enunciado de súmula do STF n. 512 e ao enunciado de súmula STJ 105. A afirmativa II está em descordo com o enunciado de súmula n. 632 do STF.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'D'.
O Ente Público possui a prerrogativa de contagem em dobro dos prazos processuais. Considerando que o prazo em geral para a emenda da petição inicial é de 15 dias, o prazo para o Ente Público será de 30 dias.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'C'.
A questão corresponde ao texto normativo previsto no art. 332, § 1º do Código de Processo Civil, que permite o julgamento liminar de improcedência em caso de prescrição. No caso não há aplicação do disposto nos art. 9º e 10 do Código de Processo Civil, conforme prevê expressamente o art. 487, § único do Código de Processo Civil.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'D'.
Na ação popular em que se busca a declaraçao de nulidade de um contrato administrative, o litisconsórcio é necessário pela natureza da relação jurídica.

Dessa forma, segue mantida a questão.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'A'.
A situação hipotética indicada no enunciado da questão não se mostra passível de receber a aplicação do disposto no art. 9º da Lei da Ação Popular, eis que este somente é aplicável antes de proferida a sentença. Após o transcurso in albis do prazo recursal não haverá intimação do Ministério Público para recorrer.

Dessa forma, segue mantida a questão.

PGE/GO - Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
(Processo Seletivo Público nº 01/2026)
ANEXO II Gabarito Definitivo.

1 - Estagiário(a) de Pós Graduação									
01 - A	02 - A	03 - C	04 - A	05 - B	06 - D	07 - C	08 - B	09 - A	10 - D
11 - C	12 - A	13 - B	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - C	19 - A	20 - B
21 - D	22 - B	23 - D	24 - B	25 - D	26 - A	27 - A	28 - C	29 - B	30 - *
31 - C	32 - A	33 - C	34 - D	35 - D	36 - C	37 - B	38 - B	39 - D	40 - A
(*) Questão(ões) anulada(s) - a pontuação será revertida a todos os candidatos								Assinatura Eletrônica: 5877.5	

Assinatura Eletrônica Total: 5877.5.